

PORTARIA Nº 1.661/2021 – DETRAN/CE.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE,
no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a adequação à norma estabelecida pela Resolução CONTRAN nº. 807/2020 e de modo a garantir a desburocratização com a segurança necessária das operações para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos e anotação de gravame veicular;

AVALIANDO proceder com o alinhamento operacional de que tratam os Editais de Credenciamento nº 01/2021 e 02/2021, ambos do DETRAN-CE;

SOPESANDO o disposto no art. 9º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº. 807/2020, que prevê que os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão editar normas que julgarem necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos do registro por eles realizado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a previsão do cancelamento de apontamento e estabelecida a previsão de bloqueio das instituições credoras junto à plataforma digital do DETRAN/CE para inclusão de novos apontamentos, nos seguintes casos:

I - Apontamento sem o respectivo registro do contrato no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Registros de contratos sem arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor anexado à plataforma do Detran-CE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento;

Parágrafo único. O disposto neste dispositivo vigora transitoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Excepcionalmente, para os apontamentos anteriores ao dia 18/10/2021, cujos contratos estão pendentes de registro, fica prorrogado o prazo para o devido registro até o dia 18/12/2021, sob pena de aplicação do contido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Fortaleza - CE, aos 17 de novembro de 2021.

MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
SUPERINTENDENTE DETRAN/CE

